

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 9388/2010****Processo n.º 1355/10.4TBBCL — Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Alessandra Garcia Maldonado
 Insolvente: P C J A Importação Exportação L.ª, NIF 507458346,
 Endereço: Rua das Eirinhas, n.º 71, Galegos S. Martinho, Barcelos,
 4750-491 Galegos S. Martinho, Barcelos
 Administrador da insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço:
 Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-
 identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insufi-
 ciência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as
 demais dívidas.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Data: 16-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros.* — O
 Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Tenedório Martins.*

303701849

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO**Anúncio n.º 9389/2010****Processo Insolvência n.º 3147/09.4TBBRR**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação
 de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Fernandes Neto, estado civil: Desconhecido,
 NIF — 128086750, BI — 1926031, Endereço: Rua Eduardo Couto
 N.º 3, 2.º Esquerdo, Lavradio, 2835-432 BARREIRO

Maria Joana Correia Lourenço Neto, estado civil: Desconhecido,
 NIF — 128086769, BI — 5342025, Endereço: Rua Eduardo Couto
 N.º 3, 2.º Esquerdo, Lavradio, 2835-432 Barreiro.

Administrador da insolvência: Dr. Carlos Cintra Torres, Endereço:
 Av. João Crisóstomo, 32 — 2.º Dtº, 1050-127 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra
 identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração
 do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. João Crisóstomo, 32-2.º Dtº,
 1050-127 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento
 do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por
 qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus
 rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja
 requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo
 legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado,
 não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte
 dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio
 ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva
 ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre
 as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não
 ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para
 algum desses credores.

Data: 21-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel
 Lourenço.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Pereira.*

303725809

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 9390/2010****Processo: 5085/07.6TBBRG — Insolvência pessoa colectiva
(Apresentação)**

Insolvente: Rosa Alves, Sociedade Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identifi-
 cados em que são

Rosa Alves, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 503128406, Ende-
 reço: Rua Cônego Rafael Álvares, N.º 64, S. Victor, 4700-000 Braga.
 Administrador de Insolvência: Dr. António Filipe Mendes e Murta,
 Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-
 identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: após a reali-
 zação do rateio final, nos termos do artigo 230.º, n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência,
 recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus
 bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qua-
 lificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador
 da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas
 e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o
 devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano
 de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, consti-
 tuindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano
 de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a
 decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se
 for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos
 não satisfeitos.

N/Referência: 8267833

8 de Setembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo
 Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Maria
 José Teixeira.*

303674196

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 9391/2010****Processo: 5081/09.9TBBRG****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****N/Referência: 8274729**

Requerentes: Maria Fernanda Lobo Ferreira Gonçalves e Victor José
 Serra Azenha Ferreira.

Insolvente: Iur-Azul-Imobiliária, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados
 nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2º Juízo Cível de Braga, no dia
 09-09-2010, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de
 insolvência da devedora: Iur-Azul-Imobiliária, S. A., NIF - 503248932,
 Endereço: Rua Abade Loureira, N.º 177, 4700-356 Braga, com sede na
 morada indicada.

São administradores do devedor: Ana Gonçalves Moreira Lages,
 Endereço: Rua Abade da Loureira N.º 31, S. Vicente, 4700-000 Braga,
 a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
 tificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Fernando Carvalho,
 NIF: 114829918, Endereço: Edifício do Palácio, Sala 105, Rua de Aveiro,
 198, 4900-000 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
 que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência
 e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
 de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
 garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
 carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
 antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou
 remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-